



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRO-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO
REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Regulamenta as Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá

O presente instrumento tem como objetivo regulamentar a realização das Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá em consonância com o previsto na resolução nº 4 de 8 de março de 2004, conforme orienta a resolução CNE/CES nº 2, de 1º de julho de 2015, e estipula a resolução 024/2008 – CONSU/UNIFAP, de 22 de outubro de 2008. Este Regulamento é parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá.

1. DA DEFINIÇÃO

Art. 1º As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórias do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá e se caracterizam pelo conjunto das atividades de formação que proporcionam o relacionamento do discente com os contextos e as realidades sociais (culturais, políticas e econômicas), além de incentivar a iniciação à pesquisa, ao ensino e à extensão.

Art. 2º O componente curricular Atividades Complementares estará completo com a atribuição dos devidos ao acadêmico, desde que cumpridas às respectivas cargas horárias, as quais devem ser comprovadas, aceitas e registradas.

Parágrafo Único - Ficarão impedidos de receber o grau de Licenciado em Teatro, e de receber o respectivo Diploma, o aluno que não realizar as horas de Atividades Complementares na forma estabelecida por este Regulamento.

Art. 3º Somente será convalidada a participação em atividades que puderem ser comprovadas por atestado, certificado ou outro documento idôneo.

Parágrafo Único – será considerado documento idôneo para os fins deste regulamento aquele que apresente certificação da instituição promotora do evento.

Art. 4º As Atividades Complementares fazem parte das atividades do Módulo Livre do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá. Os créditos a integralizar em módulo livre são referentes aos componentes ou atividades que não estão na lista de disciplinas obrigatórias nem de optativas do seu curso, porém estão previstas e oferecidas pela Unifap. Os componentes cursados em módulo livre irão somar ao total de créditos exigidos para o curso.

Art. 5º As Atividades Complementares constituem como atividades do Módulo Livre sendo realizadas no contra turno.

Art. 6º As Atividades Complementares são caracterizadas como atividades curriculares complementares à formação do estudante e fazem parte integradora do Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura em Teatro da Universidade Federal do Amapá.

Art. 7º As Atividades Complementares constituem componente curricular obrigatório com carga horária mínima de 210 horas.

Art. 8º O credenciamento das Atividades Complementares são de responsabilidade da Coordenação do Curso de Licenciatura em Teatro por meio de comissão própria.

Art. 9º A Coordenação do Curso de Licenciatura em Teatro deverá designar comissão composta por professores efetivos do Curso de Licenciatura em Teatro para realizar acompanhamento, orientação, supervisão e credenciamento das Atividades Complementares.

Art. 10º As Atividades Complementares se materializam através de estudos e atividades independentes não compreendidas nas práticas pedagógicas, estágio supervisionado e outros

componentes curriculares disciplinares obrigatórios previamente previstos no desenvolvimento regular do Curso de Licenciatura em Teatro.

§ 1º As Atividades Complementares se constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado.

§ 2º As Atividades Complementares devem ser desenvolvidas durante toda a trajetória acadêmica do aluno e em estreita observância à sua formação específica em Licenciatura em Teatro.

§ 3º As Atividades Complementares se constituem como atividades complementares de Módulo Livre e devem possuir caráter Acadêmico, Científico, Artístico e Cultural (de caráter laico).

2. DOS OBJETIVOS

Art. 11º Estimular práticas de estudos independentes, visando à progressiva autonomia intelectual do aluno.

Art. 12º Sedimentar os saberes construídos pelos acadêmicos durante o Curso de Graduação.

Art. 13º Viabilizar a relação integradora e transformadora do conhecimento produzido dentro e fora da Universidade.

Art. 14º Articular ensino, pesquisa e extensão com as demandas sociais e culturais (de caráter laico) da população.

Art. 15º Socializar resultados de pesquisa produzidos no âmbito da Universidade ou a partir de parceria com entidades públicas e/ou privadas.

Art. 16º Valorizar a cultura (de caráter laico), a arte, a ciência e o conhecimento.

Art. 17º Promover a cidadania e o respeitando a diversidade sociocultural (de caráter laico), étnica, racial, de gênero e de orientação sexual.

3. DAS ATIVIDADES:

Art. 18º As Atividades Complementares, com desdobramento nos campos acadêmico científico, artístico-cultural, social e de organização estudantil, estão categorizadas em 7 (sete) grupos:

I - Atividades de ensino;

II - Atividades de pesquisa;

III - Atividades de extensão;

IV - Participação em eventos de natureza artística, científica ou cultural (de caráter laico);

V - Produções diversas;

VI - Ações comunitárias;

VII - Representação estudantil

Art. 19º Considera-se atividade de ensino a frequência, com aproveitamento, às aulas de disciplinas afins ao curso de Licenciatura em Teatro, que não façam parte do quadro de disciplinas OPTATIVAS do curso de Licenciatura em Teatro, ofertadas por instituições públicas ou privadas de ensino superior. Atividade de docência em estágio não obrigatório reconhecido e cadastrado nesta Instituição de Ensino Superior, como também o exercício de monitoria em qualquer das disciplinas oferecidas pelo curso de Licenciatura em Teatro.

Parágrafo Único - O exercício de monitoria deverá ter formalização institucional e parecer favorável do docente responsável pela disciplina, e será efetivado mediante apresentação de relatório final de aproveitamento elaborado pelo monitor.

Art. 20º Por atividades de pesquisa entende-se o conjunto de atividades desenvolvidas em uma das linhas de pesquisa existentes no Curso Licenciatura em Teatro da UNIFAP, devendo o projeto estar devidamente registrado no setor competente da Universidade, como também pela divulgação da produção técnico-científica por meio de comunicações e publicações em seminários, congressos e congêneres, desde que possua relação direta com sua área de formação em Licenciatura em Teatro.

§ 1º O discente participante de projeto de pesquisa, seja na condição de bolsista ou colaborador, deverá ser orientado por docente-pesquisador da área de Teatro, com ou sem financiamento de instituições públicas ou privadas; ou em programa especial de fomento à pesquisa em Teatro.

§ 2º A duração mínima aceitável para o projeto é de 2 (dois) semestres.

§ 3º O pesquisador responsável pela pesquisa deverá atestar a participação e o aproveitamento do acadêmico, mediante apresentação de relatório final de aproveitamento elaborado pelo acadêmico participante do projeto de pesquisa.

Art. 21º As atividades de extensão compreendem o conjunto de atividades, eventuais ou permanentes, executadas de acordo com uma das linhas de ação do Departamento de Extensão da UNIFAP e contempladas no Plano Nacional de Extensão.

Art. 22º O grupo participação em eventos de natureza artística, científica ou cultural (de caráter laico) é representado pela presença do aluno em congressos, semanas acadêmicas, seminários, feiras, fóruns, oficinas, intercâmbio cultural, teleconferências, salão de artes, dentre outros, desde que possuam relação direta com sua área de formação em Licenciatura em Teatro.

Art. 23º São consideradas produções diversas o potencial criador do aluno, materializado através de portfólio, projeto e/ou plano técnico, criação e/ou exposição de trabalhos artísticos, espetáculos, performances, vídeos, filmes, cinema, material educativo, científico e cultural (de caráter laico), sítios na internet, invento e similares.

Art. 24º São ações comunitárias as que se referem ao acompanhamento técnico, ao estudo, à pesquisa e à assessoria técnica, que envolvam atividades que sejam realizadas junto a movimentos sociais, associações de bairros, comunidades locais, grupos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, pequenos produtores, assentados, etc.

Art. 25º Representação estudantil caracteriza-se como o exercício do cargo de direção em representação estudantil, de nível nacional ou estadual, nos Diretórios Acadêmicos da Universidade Federal do Amapá, bem como na presidência, como representante das turmas das séries acadêmicas e membros do colegiado, por período não inferior a doze (12) meses.

4. DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA:

Art. 25º As Atividades Complementares compreendem o mínimo de 210 (duzentas e dez) horas a serem desenvolvidas durante o Curso de Graduação.

§ 1º A carga horária a que se refere o caput deste artigo deve ser distribuída de forma equânime entre pelo menos 2 (dois) dos 7 (sete) grupos de Atividades Complementares, nos termos do Regulamento Geral das Atividades Complementares da Universidade Federal do Amapá.

§ 2º A carga horária correspondente a cada uma das atividades complementares, quando não explicitadas em certificado e/ou documento expedido pela instituição proponente, será determinada pela Comissão de Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Teatro, com base no Anexo I, deste regulamento.

Art. 26º Somente terão validade as atividades desenvolvidas durante o período em que o aluno esteja matriculado no Curso de Licenciatura em Teatro.

§ 1º É vedada a validação de horas de atividades anteriores à matrícula.

§ 2º Os alunos ingressantes no Curso de Licenciatura em Teatro por meio de transferência interna ou externa poderão aproveitar os créditos desenvolvidos em Atividades Complementares em seu curso ou instituição de origem, desde que devidamente comprovados e contemplados nos casos previstos neste Regulamento.

Art. 27º Não serão computadas Atividades Complementares a elaboração e defesa do trabalho de conclusão do curso de graduação e atividades desenvolvidas para o cumprimento da carga horária das disciplinas constantes na matriz curricular.

5. DA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO PARA ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 28º A solicitação de crédito para as atividades complementares poderá ser realizada entre o 6º (sexto) e 8º (oitavo) semestres letivo do curso. O aluno deverá protocolar junto à Coordenação do Curso, em fotocópia, os comprovantes de participação e/ou produção das

Atividades Complementares e solicitar a concessão de carga horária das atividades realizadas, devendo totalizar 210 horas de atividades complementares, como requisito parcial para a integralização do curso e obtenção do título de Licenciado em Teatro.

Art. 29º Torna-se obrigatório, no ato do protocolo, a apresentação dos comprovantes de participação e/ou produção das Atividades Complementares em sua forma original acompanhado de uma cópia legível, juntamente com o Formulário de Cômputo da Carga Horária das Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Teatro (Anexo II), devidamente preenchido, com vistas ao reconhecimento da autenticidade dos documentos fotocopiados.

Art. 30º No Formulário de Cômputo da Carga Horária das Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Teatro (Anexo II), de que trata o artigo anterior devem constar:

- I. O nome, o número de matrícula, turma, semestre, ano, telefone para contato, e-mail;
- II. A data de realização, a descrição e a carga horária indicada da atividade desenvolvida;
- III. A data do protocolo e a assinatura do aluno.

Art. 31º O cumprimento da agenda para protocolo dos comprovantes de Atividades Complementares não garante crédito automático ao aluno, devendo o mesmo aguardar o resultado da análise que será feita sobre os documentos apresentados, o qual ficará disponível para consulta no ambiente acadêmico no prazo máximo de 15 (quinze) dias do término de cada semestre citado.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES, DOS SUPERVISORES E DOS DISCENTES

Art. 32º O componente Atividades Complementares será oferecido em todos os semestres do curso, nos quais o acadêmico poderá à sua livre escolha computar as horas das atividades realizadas. Entretanto, o protocolo deverá ser realizado entre o 6º (sexto) e 8º (oitavo) semestres.

Art. 33º As Atividades Complementares serão coordenadas, controladas e documentadas pelos professores componentes da Comissão de Atividades Complementares.

Art. 34º Cabe à comissão de Atividades Complementares:

- I. Elaborar e fazer cumprir o calendário de Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Teatro;
- II. Cadastrar e credenciar as Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Teatro;
- III. Determinar o valor, em horas atividade, das Atividades credenciadas;
- IV. Divulgar, entre os alunos, as Atividades credenciadas;
- V. Orientar os alunos sobre o cumprimento obrigatório de Atividades Complementares para a conclusão do curso e desenvolvimento das atividades credenciadas;
- VI. Receber e analisar a documentação comprobatória pertinente;
- VII. Deferir ou indeferir a Atividades Complementares realizadas;
- VIII. Controlar e lançar as atividades cumpridas na ficha individual de cada aluno, atribuindo-lhe a quantidade de horas correspondentes ao tipo de atividade, de acordo com os limites previstos neste Regulamento;
- IX. Remeter à Secretaria Geral informações referentes ao tipo de Atividades Complementares e respectiva carga horária computada, para registro no histórico escolar de cada aluno, após o cumprimento da carga horária mínima;
- X. Baixar normas complementares, definitivas ou transitórias, de comum acordo com a Coordenação do Curso de Licenciatura em Teatro e com o Departamento de Artes, Letras, Jornalismo, Teatro e Libras, para os casos não previstos neste Regulamento;
- XI – Fomentar a prática de Atividades Complementares.

Art. 35º Cabe ao aluno:

- I. Escolher, entre as atividades propostas, as que julgar mais pertinentes para sua formação;
- II. Distribuir o desenvolvimento das atividades ao longo de todo o curso de graduação e entre as várias modalidades propostas, respeitado do Artigo 25, §§ 1º e 2º;
- IV. Recolher, para cada atividade desenvolvida, os documentos comprobatórios;
- VI. Entregar os documentos comprobatórios nos prazos definidos no calendário de Atividades Complementares.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE CURSO:

Art. 36º Cabe ao coordenador do curso:

- I. Propor em colegiado comissão para acompanhamento, supervisão e credenciamento das Atividades Complementares.
- II. Recepcionar e liberar os certificados de Atividades Complementares e encaminhar para a comissão para o devido credenciamento.
- III. Definir, em conjunto com a comissão, os certificados que são válidos e que estão de acordo com o percurso formativo do estudante.

8. DA CARGA HORÁRIA DA COMISSÃO:

Parágrafo único - A Comissão de Acompanhamento, Supervisão e Credenciamento de Atividades Complementares é órgão auxiliar nas atividades da Coordenação do Curso de Licenciatura em Teatro no processo de acompanhamento, supervisão e credenciamento de Atividades Complementares e para efeito de cômputo da carga horária no Plano de Atividades Individuais Docente (PAID) do professor membro da referida Comissão considerar-se-á 1 (uma) hora.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º Serão distribuídas cópias do presente Regulamento ao corpo docente, aos representantes de turma, ao Diretório Acadêmico, e será afixada cópia física e digital de inteiro teor na página web do Curso de Licenciatura em Teatro, hospedada no site institucional da Universidade Federal do Amapá, para ampla e efetiva divulgação a todos os interessados.

Art. 38º As alterações das normas deste Regulamento deverão ser discutidas e votadas pela maioria dos membros do colegiado do curso de Licenciatura em Teatro para aprovação.

Art. 39º As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento deverão ser enviadas à Comissão de Atividades Complementares à qual compete expedir os atos complementares que se fizerem necessários.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO

ANEXO I - QUADRO DE REFERÊNCIA PARA ATRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ.

Considere-se **CHI** = carga horária individual por atividade, **CHM** = carga horária máxima de atividades a ser considerada como complementares.

I. Atividades de Ensino

Descrição da atividade	CHI	CHM (durante todo o curso de graduação)
Disciplinas cursadas em outros cursos da Instituição ou em outras Instituições de Ensino Superior, fora do currículo.	30h	60h
Monitoria em disciplinas teóricas ou práticas do curso.	30h	60h
Atividade de docência em estágio não obrigatório.	30h	60h
Ministração de mini-cursos, workshops, oficinas, palestras em eventos técnico-científicos ou artístico-culturais na área do curso.	8h	24h

II. Atividades de Pesquisa

Descrição da atividade	CHI	CHM (durante todo o curso de graduação)
Participação em projeto de pesquisa como bolsista ou colaborador na área do curso.	60h	120h
Publicação de trabalho completo em revista impressa ou eletrônica na área do curso.	30h	90h
Publicação de resenha ou resumo expandido em revista impressa ou eletrônica na área do curso.	20h	60h

Comunicação/pôster apresentado em seminário ou congênere científico de âmbito local ou regional na área do curso.	10h	30h
Comunicação/pôster apresentado em seminário ou congênere científico de âmbito nacional na área do curso.	20h	60h
Comunicação/pôster apresentado em seminário ou congênere científico de âmbito internacional na área do curso.	30h	90h
Publicações em anais de congressos e similares em nível local ou regional na área do curso.	15h	45h
Publicações em anais de congressos e similares em nível nacional na área do curso.	25h	75h
Publicações em anais de congressos e similares em nível internacional na área do curso.	35h	105h
Publicações em periódicos especializados (ISSN e/ou Conselho Editorial) em nível local ou regional na área do curso.	30h	90h
Publicações em periódicos especializados (ISSN e/ou Conselho Editorial) em nível nacional na área do curso.	40h	120h
Publicações em periódicos especializados (ISSN e/ou Conselho Editorial) em nível internacional na área do curso.	50h	150h

III Atividades de Extensão

Descrição da atividade	CHI	CHM (durante todo o curso de graduação)
Participação em projetos de extensão institucional.	30h	90h
Participação em cursos de extensão institucional.	8h	24h
Participação em Comissão Organizadora de eventos, mostras de trabalhos acadêmicos, ciclo de palestras, exposições oferecidas pela Unifap e/ou instituição de ensino superior.	30h	90h

IV Participação em eventos de natureza artística, científica e/ou cultural

Descrição da atividade	CHI	CHM (durante todo o curso de graduação)
Participação em Encontros, Jornadas, Seminários e similares de âmbito local ou regional.	30h	90h
Participação em Encontros, Jornadas, Seminários e similares de âmbito nacional.	40h	120h
Participação em Encontros, Jornadas, Seminários e similares de âmbito internacional.	50h	150h
Participação em palestras relacionadas aos objetivos do curso.	4h	12h
Participação em semanas acadêmicas na UNIFAP ou em outras Instituições relacionadas ao curso.	20h	60h
Participação em projetos/competições Nacionais de interesse acadêmico e relacionados com os objetivos do curso.	20h	60h
Participação em projetos/competições Internacionais de interesse acadêmico e relacionados com os objetivos do curso.	30h	90h
Premiações por trabalhos realizados no âmbito acadêmico.	10h	30h
Participação da comissão organizadora da Semana Acadêmica da UNIFAP relacionada ao curso.	20h	60h
Obras artísticas ou culturais premiadas internacionalmente.	50h	150h
Obras artísticas ou culturais apresentadas, publicadas, gravadas ou apresentadas internacionalmente.	40h	120h
Obras artísticas ou culturais premiadas nacionalmente.	40h	120h
Obras artísticas ou culturais apresentadas, publicadas, gravadas ou apresentadas nacionalmente.	30h	90h
Obras artísticas ou culturais premiadas regionalmente ou localmente.	30h	90h

Obras artísticas ou culturais apresentadas, publicadas ou gravadas regionalmente ou localmente.	20h	60h
Turnê (mesma apresentação em diferentes cidades) ou temporada (mesma apresentação numa mesma cidade) acima de 7 apresentações/mostras da mesma peça ou programa de âmbito local ou regional.	50h	150h
Turnê (mesma apresentação em diferentes cidades) ou temporada (mesma apresentação numa mesma cidade) com pelo menos 7 apresentações/mostras da mesma peça ou programa de âmbito nacional.	60h	180h
Turnê (mesma apresentação em diferentes cidades) ou temporada (mesma apresentação numa mesma cidade) com pelo menos 7 apresentações/mostras da mesma peça ou programa de âmbito internacional.	70h	210h
Participação em filmes, documentários, clipes, espetáculos teatrais como ator ou diretor, bailarino, cenógrafo, sonoplasta, figurinista, concepção de maquiagem, coreógrafo, iluminador.	30h	90h
Participação em filmes, documentários, clipes, espetáculos teatrais como assistente de direção, ensaiador, preparador vocal, preparador corporal, produção.	20h	60h
Operador de som, luz, maquiador, maquinista, cenotécnico.	10h	30h
Participação em comissões julgadoras de mostras, festivais na área do curso.	15h	45h
Participação em programas de intercâmbio institucional, nacional e/ou internacional.	60h	120h

V Produções diversas

Descrição da atividade	CHI	CHM (durante todo o curso de graduação)
Elaboração de projeto e/ou plano técnico (cenografia, figurino, iluminação, sonoplastia, caracterização).	30h	90h
Criação e/ou exposição de arte, vídeo, filme, material educativo e cultural.	40h	120h
Produção de sítio na internet e similares.	30h	90h

VI Ações comunitárias

Descrição da atividade	CHI	CHM (durante todo o curso de graduação)
Produção técnica (assessoria, estudo) a organizações sociais comunitárias.	30h	90h
Participação em ações de comunicação junto a movimentos sociais, associações de bairros, grupos sociais e /ou outras organizações comunitárias.	20h	60h

VII Representação estudantil

Descrição da atividade	CHI	CHM (durante todo o curso de graduação)
Participação em atividades de Política estudantil como membro do diretório acadêmico, representante de turma ou membro do diretório central de estudantes.	20h	60h
Participação de órgãos colegiados e/ou conselhos da comunidade	10h	30h



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO

ANEXO II - FORMULÁRIO DE CÔMPUTO DA CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADES
COMPLEMENTARES NO CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO

NOME COMPLETO: _____
N. MATRÍCULA: _____ TURMA: _____ SEMESTRE: _____ / _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

GRUPO I – ATIVIDADES DE ENSINO			
Data de realização	NOME CERTIFICADO/EVENTO	CH INDICADA PELO ALUNO	CH CONFERIDA PELO PROFESSOR
GRUPO II – ATIVIDADES DE PESQUISA			
GRUPO III – ATIVIDADES DE EXTENSÃO			
GRUPO IV – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE NATUREZA ARTÍSTICA, CIENTÍFICA OU CULTURAL			

GRUPO V – PRODUÇÕES DIVERSAS			
GRUPO VI – AÇÕES COMUNITÁRIAS			
GRUPO VII – REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL			

Macapá, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura do(a) aluno(a)

Assinatura do(a) responsável pelo
recebimento

Assinatura do(a) Coordenador(a)
de Atividades Complementares

(NÃO IMPRIMIR ESTA PÁGINA)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

O **ANEXO I** não precisa ser impresso, trata-se do quadro de referência para preenchimento do **ANEXO II**. Este sim deverá ser impresso e preenchido conforme as instruções abaixo:

O aluno deverá informar a data de realização da atividade e indicar a carga horária, que será conferida pelo professor responsável. A indicação deve ser por grupo, conforme resolução que regra o assunto. A este formulário devem ser anexadas as cópias dos certificados, exatamente na ordem que aparecem listados.

A entrega deste formulário junto com as cópias dos certificados e dos originais deve ser feita diretamente na coordenação de curso, para conferência e autenticação. Os originais, após autenticação, serão devolvidos de imediato para o aluno.

****O aluno poderá aumentar ou diminuir o número de linhas, conforme necessário, bem como excluir os grupos para os quais não tem atividades/certificados deste formulário, desde que os campos de data e assinaturas permaneçam precedidos por pelo menos um dos grupos de atividades e NUNCA em folha avulsa.*